

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS

Decreto Municipal nº 1.713/2020

30 de março de 2020.

Determina a dispensa e o isolamento de servidores públicos municipais, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) no Município de Tunas-RS.

Paulo Pedro Wendel, prefeito Municipal em exercício, no uso das atribuições Legais e Constitucionais que lhe confere o inciso IV do art. 51 da Lei Orgânica Municipal e

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando a Emergência em Saúde Pública de importância Internacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30/01/2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Lei Nacional nº 13.979, de 06/02/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando a Portaria nº 188, de 03/02/2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV)”;

Considerando a Portaria nº 356, de 11/03/2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei nº 13.797/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;

Considerando que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.115, de 13/03/2020, dispondo sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio do vírus, no âmbito estadual;

Considerando que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.128, de 19 de março de 2020, na qual declarou estado de Calamidade Pública em todo o estado do rio grande do sul para fins de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19;

Considerando o Decreto Municipal nº 1.708/2020, na qual dispôs sobre estado de Calamidade Pública e dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), no Município de Tunas-RS

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município, especialmente no grupo de risco dos servidores públicos municipais; **resolve**


AFIXADO
30.03.2020



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS

DECRETAR

Art. 1º. Fica determinado a **dispensa** e o **isolamento** de servidores públicos municipais (chamados grupo de risco) em seus domicílios, os servidores com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, além dos servidores que tenham problemas cardíacos graves, doenças respiratórias crônicas, insuficiência renal crônica, diabetes e afins, mediante atestado médico, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) no Município de Tunas-RS.

Art. 2º. As pessoas pertencentes ao grupo de risco descritas no artigo anterior, deverão permanecer em isolamento domiciliar, com contatos restritos, inclusive familiar, visando reduzir a possibilidade de contágio pelo vírus, observados os seguintes procedimentos:

I - Isolamento domiciliar e restrição de contato social (exceto cuidadores e profissionais de saúde, quando necessário);

II - Evitar aglomerações e viagens, somente em casos excepcionais e sob a responsabilidade pessoal de familiar devidamente identificado junto ao Município;

III - Evitar atividades em grupo, mesmo que familiar; e

IV - Atenção familiar ou de cuidadores redobrada aos cuidados com a higiene pessoal (em especial às pessoas com deficiência intelectual e motora com alto grau de dependência) ou de idade avançada.

Parágrafo Único. O descumprimento do disposto neste artigo ensejará a aplicação da multa, nos termos da legislação municipal vigente, sem prejuízo de outras sanções administrativas, cíveis e penais.

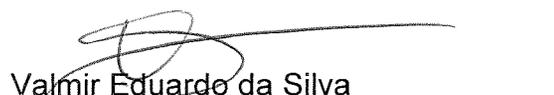
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação e terá validade até o dia 15 de abril de 2020, na qual poderá ser prorrogado até a cessação total da pandemia.

Tunas-RS, 30 de março de 2020.


Paulo Pedro Wendel

Prefeito Municipal em exercício

Registra-se. Publica-se. Cumpra-se.


Valmir Eduardo da Silva
Secretário Municipal da Administração